LEI Nº 164/2014

Súmula: Disciplina a publicação de Atos Oficiais do Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA:-

L E I

Art. 1º. Deverão os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo toda a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, adotar os meios eletrônicos e impressos para a divulgação de seus atos oficiais e publicações legais.

Parágrafo Único - A obrigação de que trata o caput deste artigo alcança todos os atos que importem em realização de despesas públicas, tais como:

I – as aquisições, doações, cessões e locações de bens móveis e imóveis;
II - as doações, cessões e operações financeiras de qualquer natureza;
III - a admissão, nomeação, demissão, exoneração e aposentadorias de servidores, funcionários e empregados públicos, incluídos os comissionados;
IV - atos relacionados à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, incluindo os respectivos resumos dos editais de licitação;
V - atos relacionados à gestão fiscal.

Art. 2º. Quando se tratar de divulgação por meio impresso, esta deverá ser realizada em veículo de comprovada circulação diária municipal e regional, cuja contratação dar-se-á sempre através de processo licitatório.

§ 1º - A empresa responsável pela publicação deverá ainda comprovar, através de órgão, instituto ou por auditoria idôneos e de alcance nacional, a circulação na sede do município.

§ 2º - Em se tratando de atos relativos a servidores, este deverá conter a identificação do servidor com os respectivos números de matrícula e/ou Registro Geral – RG, o cargo ocupado, o departamento e/ou localização da prestação do serviço, a finalidade do ato e a identificação do processo que lhe deu origem.

Art. 3º. Na divulgação por meio eletrônico, os órgãos deverão manter os dados atualizados no sistema, devendo manter suas respectivas páginas e sítios meios pelos quais se garanta amplo e livre acesso às publicações dos atos oficiais, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso do edital ou qualquer outro ato relativo à licitação.

Art. 4º. É dever dos Poderes Públicos Municipais zelar pelo regular arquivamento dos atos publicados, observando as disposições relativas à gestão de documentos contidas na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 032/2010 e nº 084/2010.

Município de Apucarana, em 15 de dezembro de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal